



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.117ª sessão da Câmara Especial realizada em 28 de agosto de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Danielle Iranir Cristino da Silva, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos, Ivana Maria de Almeida, Shirley Alexandra Ferreira e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado: Bruno Balassiano Gaz

Julgamentos:

- PTA nº. 01.000186172-29 - Autuado: INTERCEMENT BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Recurso de Revisão nº(s): 40.060154336-89 (Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ALESSANDRO MENDES CARDOSO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para considerar a reformulação fiscal de fls. 823/827. Vencidas, em parte, as Conselheiras Gislana da Silva Carlos (Relatora), Danielle Iranir Cristino da Silva e Shirley Alexandra Ferreira, que lhe davam provimento parcial para acolher a decadência relativamente ao período de fevereiro de 2007. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Monique Araújo Malaquias Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

ACÓRDÃO: 6.099/26/CE.

- PTA nº. 01.004352453-66 - Autuado: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161479-73 (Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Procurador: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe negar provimento. Vencidas as Conselheiras Danielle Iranir Cristino da Silva (Relatora), Gislana da Silva Carlos e Shirley Alexandra Ferreira, que lhe davam provimento, para, em preliminar, acolher a nulidade do lançamento e, no mérito, julgar improcedente o lançamento, nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Henrique Perlatto Moura e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

ACÓRDÃO: 6.100/26/CE.

- PTA nº. 01.004351292-93 - Autuado: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161478-92 (Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Procurador: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe negar provimento. Vencidas as Conselheiras Danielle Iranir Cristino da Silva (Relatora), Gislana da Silva Carlos e Shirley Alexandra Ferreira, que lhe davam provimento, para, em preliminar, acolher a nulidade do lançamento e, no mérito, julgavam improcedente o lançamento, nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Henrique Perlatto Moura e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

ACÓRDÃO: 6.101/26/CE.

- PTA nº. 01.004328255-66 - Autuado: FRIGORIFICO DELTA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161551-35 (Recorrente: FRIGORIFICO DELTA LTDA - Procurador: KEILA ROSA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não

conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

ACÓRDÃO: 6.102/26/CE.

- PTA nº. 01.004189473-31 - Autuado: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161361-73 (Recorrente: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161363-35 (Recorrente: ANA CECILIA PRATA PEREIRA DE SIQUEIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161365-81 (Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161367-42 (Recorrente: JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060161369-04 (Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 04/09/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora), Gislana da Silva Carlos (Revisora), Wertson Brasil de Souza, Shirley Alexandra Ferreira e Geraldo da Silva Datas, que não conheciam do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

- PTA nº. 01.004189327-17 - Autuado: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161366-61 (Recorrente: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161374-04 (Recorrente: ANA CECILIA PRATA PEREIRA DE SIQUEIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161377-31 (Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161379-94 (Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060161381-50 (Recorrente: JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 04/09/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora), Gislana da Silva Carlos (Revisora), Wertson Brasil de Souza, Shirley Alexandra Ferreira e Geraldo da Silva Datas, que não conheciam do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

- PTA nº. 01.004149774-31 - Autuado: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161362-54 (Recorrente: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161373-23 (Recorrente: JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161375-79 (Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161376-50 (Recorrente: ANA CECILIA PRATA PEREIRA DE SIQUEIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060161378-11 (Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 04/09/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora), Gislana da Silva Carlos (Revisora), Wertson Brasil de Souza, Shirley Alexandra Ferreira e Geraldo da Silva Datas, que não conheciam do Recurso de Revisão, por ausência

de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

- PTA nº. 01.004145156-74 - Autuado: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161364-16 (Recorrente: PRATAPEREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161368-23 (Recorrente: JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161370-81 (Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060161371-61 (Recorrente: ANA CECILIA PRATA PEREIRA DE SIQUEIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060161372-42 (Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA - Procurador: ADRIANO FERREIRA SODRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 04/09/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora), Gislana da Silva Carlos (Revisora), Wertson Brasil de Souza, Shirley Alexandra Ferreira e Geraldo da Silva Datas, que não conheciam do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

ccmg